



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 736/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Mombaça estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações do governo.

Parágrafo Único - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas, a que se refere este artigo, são especificados nos anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

I – LEGISLAÇÃO

1. MENSAGEM
2. PROJETO DE LEI
3. III - ANEXOS:

O PLANO PLURIANUAL

1. INTRODUÇÃO
2. HISTÓRICO
3. O QUADRO MUNICIPAL

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
 - 4.1. Princípios
 - 4.2. Diretrizes

5. AÇÕES PRIORITÁRIAS

6. METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

CONSOLIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, para o quadriênio 2014-2017.

§ 1º - O Poder Executivo deverá implantar o Sistema de Acompanhamento e Controle da Execução do Plano Plurianual, com vistas à avaliação da execução físico-financeira dos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Fica assegurado, à Câmara Municipal, o acesso às informações do Sistema de Acompanhamento e Controle a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei são orçados a preços vigentes de julho de 2013.

Parágrafo Único - Os valores, a que se refere o presente artigo, poderão ser atualizados, em conformidade com critérios de indexação estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, para os exercícios de 2014 a 2017.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à aprovação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo:

- I - às alterações emergentes ocorridas no contexto sócio-econômico e financeiro;
- II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual, para o quadriênio 2014-2017, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes do anexo III, e ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no art. 4º, desta Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar, em termos reais, os quantitativos financeiros anuais, indicados nesta Lei, até o limite de 40% (quarenta por cento), para efeito de elaboração das propostas de Lei Orçamentária, mantidos os critérios da Lei Federal Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 18 de dezembro de 2013.


Ecildo Evangelista Filho
Prefeito Municipal de Mombaça